

(h) Indicação do plano municipal de ordenamento do território que estiver em vigor.

(i) Indicação das áreas mínima e máxima dos lotes.

(j) Indicação, conforme os casos, de: «Habitação e comércio»/«Habitação e serviços»/«Habitação, comércio e serviços»/«Comércio e serviços»/«Indústria».

(l) Descrição do uso a que se destina(m) a(s) área(s) cedida(s); indicar, conforme os casos: espaços verdes e ou de utilização colectiva, infra-estruturas ou equipamentos públicos.

ANEXO VIII

AVISO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a)

emitiu em _____ (b)

O ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º _____

Titular do alvará _____ (c)

Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (d) sob o n.º _____ (e) da freguesia de _____

Área abrangida pelo Plano _____ (f)

Área do prédio a lotear _____

Área total de construção _____ Volume total de construção _____

Número de lotes _____, com a área de _____ m² a _____ m² (g)

Número de pisos máximo _____ Número de fogos total _____

Número de lotes para habitação _____

Número de lotes para serviços _____

Número de lotes para comércio _____

Número de lotes para indústria _____

Número de lotes para _____ (h) _____

Área(s) de cedência para o domínio público municipal _____

Finalidade _____ (i), de acordo com a planta arquivada nos serviços da Câmara Municipal

Instruções de preenchimento

(a) Identificação da câmara municipal.

(b) Data de emissão do alvará.

(c) Identificação do titular do alvará.

(d) Identificação da conservatória do registo predial.

(e) Número da descrição na conservatória do registo predial.

(f) Indicação do plano municipal de ordenamento do território que estiver em vigor.

(g) Indicação das áreas mínima e máxima dos lotes.

(h) Indicação, conforme os casos, de: «Habitação e comércio»/«Habitação e serviços»/«Habitação, comércio e serviços»/«Comércio e serviços»/«Indústria».

(i) Descrição do uso a que se destina(m) a(s) área(s) cedida(s); indicar, conforme os casos: espaços verdes e ou de utilização colectiva, infra-estruturas ou equipamentos públicos.

ANEXO IX

AVISO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a)

emitiu em _____ (b)

O ALVARÁ DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO N.º _____

Titular do alvará _____ (c)

Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (d) sob o n.º _____ (e) da freguesia de _____

Área abrangida pelo Plano _____ (f)

PRAZO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO _____

Instruções de preenchimento

(a) Identificação da câmara municipal.

(b) Data de emissão do alvará.

(c) Identificação do titular do alvará.

(d) Identificação da conservatória do registo predial.

(e) Número da descrição na conservatória do registo predial.

(f) Indicação do plano municipal de ordenamento do território que estiver em vigor.

ANEXO X

AVISO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a)

emitiu em _____ (b)

O ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º _____

Titular do alvará _____ (c)

Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (d) sob o n.º _____ (e) da freguesia de _____

Área abrangida pelo Plano _____ (f)

Área do prédio a lotear _____

Área total de construção _____ Volume total de construção _____

Número de lotes _____, com a área de _____ m² a _____ m² (g)

Número de pisos máximo _____ Número de fogos total _____

Número de lotes para habitação _____

Número de lotes para serviços _____

Número de lotes para comércio _____

Número de lotes para indústria _____

Número de lotes para _____ (h) _____

Área(s) de cedência para o domínio público municipal _____

Finalidade _____ (i), de acordo com a planta arquivada nos serviços da Câmara Municipal

PRAZO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO _____

Instruções de preenchimento

(a) Identificação da câmara municipal.

(b) Data de emissão do alvará.

(c) Identificação do titular do alvará.

(d) Identificação da conservatória do registo predial.

(e) Número da descrição na conservatória do registo predial.

(f) Indicação do plano municipal de ordenamento do território que estiver em vigor.

(g) Indicação das áreas mínima e máxima dos lotes.

(h) Indicação, conforme os casos, de: «Habitação e comércio»/«Habitação e serviços»/«Habitação, comércio e serviços»/«Comércio e serviços»/«Indústria».

(i) Descrição do uso a que se destina(m) a(s) área(s) cedida(s); indicar, conforme os casos: espaços verdes e ou de utilização colectiva, infra-estruturas ou equipamentos públicos.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO
E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 217/92

de 20 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Música de Évora, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Academia de Música Eborense, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os seguintes cursos:

- Básico de instrumento;
- Básico de pequenos cantores;
- Básico de pequenos cantores (plano curricular alternativo);
- Instrumento;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

3.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea *d)* do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO BÁSICO DE PEQUENOS CANTORES

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais			
			1º (7º)	2º (8º)	3º (9º)	Total Disc.
		LÍNGUA PORTUGUESA	120	120	120	360
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	120	120	120	360
		CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS	160	160	160	480
		MATEMÁTICA	100	100	100	300
	ARTÍSTICA (a)	FORMAÇÃO MUSICAL	80	80	80	240
		FORMAÇÃO AUDITIVA	40	40		80
INTRODUÇÃO À COMPOSIÇÃO				40	40	
ARTE DO CANTO		80	80	80	240	
CORO		200	200	200	600	
PRÁTICA INDIVIDUAL E DE NAÍPE		160	160	160	480	
INSTRUMENTO DE TECLA		40	40	40	120	
LATIM		40	40	40	120	
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1240	1240	1240	3720	

(a) A consideração dos riscos da implementação deste curso, decorrentes, essencialmente, da quase certa mudança de voz durante os três anos de sua duração, levaram à adopção de medidas no âmbito dos planos curriculares que não se limitem a minimizar-lhe os custos pessoais mas, se possível, potenciem alternativas de progressão futura de enorme importância quer no plano individual quer no plano do interesse regional e nacional (Plano curricular alternativo).

CURSO BÁSICO DE INSTRUMENTO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (7º)	2º (8º)	3º (9º)	Total Disc.
		LÍNGUA PORTUGUESA	120	120	120	360
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	120	120	120	360
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	160	160	160	480
	ARTÍSTICA	MATEMÁTICA	100	100	100	300
		FORMAÇÃO MUSICAL	80	80	80	240
		FORMAÇÃO AUDITIVA	40	40		80
INTRODUÇÃO À COMPOSIÇÃO				40	40	
PRÁTICA DE CONJUNTO		200	200	200	600	
PRÁTICA INDIVIDUAL E DE NAÍPE		200	200	200	600	
INSTRUMENTO PRINCIPAL		80	80	80	240	
	2º INSTRUMENTO	40	40	40	120	
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1240	1240	1240	3720

CURSO BÁSICO DE PEQUENOS CANTORES (PLANO CURRICULAR ALTERNATIVO)

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais			
		1ª (7ª)	2ª (8ª)	3ª (9ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL	LÍNGUA PORTUGUESA	120	120	120	360
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	120	120	120	360
	CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS	160	160	160	480
	MATEMÁTICA	100	100	100	300
ARTÍSTICA	FORMAÇÃO MUSICAL	80	80	80	240
	FORMAÇÃO AUDITIVA	40	40		80
	POLIFONIA PORTUGUESA DOS SÉC. XVII E XVIII	80	80	80	240
	TÉCNICA VOCAL (a)	40	40	40	120
	INSTRUMENTO DE TECLA	80	80	80	240
	LATIM	80	80	80	240
	ITALIANO	40	40	40	120
	INTRODUÇÃO À COMPOSIÇÃO A.T.C.	80	80	120	280
	PRÁTICA INDIVIDUAL DE INSTRUMENTO (b)	(120)	(120)	(120)	(360)
	PRÁTICA INDIVIDUAL DE COMPOSIÇÃO (b)	(120)	(120)	(120)	(360)
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1240	1240	1240

(a) Numa perspectiva profilática/terapêutica.

(b) Disciplinas alternativas configurando dois percursos distintos.

CURSO DE INSTRUMENTO

	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA	FORMAÇÃO MUSICAL	100	100	80	280
	HISTÓRIA DA MÚSICA	100	100	80	280
	ANÁLISE E TÉCNICAS DE COMPOSIÇÃO	100	100	100	300
	ACÚSTICA E ORGANOLOGIA		40	40	80
ARTÍSTICA	PRÁTICA DE CONJUNTO	200	200	200	600
	ENSAIO DE NAÍPE	200	160	160	520
	MÚSICA DE CÂMARA	40	40	80	160
	INSTRUMENTO	80	80	80	240
	INSTRUMENTO DE TECLA	40	40	40	120
	CORDO	120	120	120	360
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1280	1280	1280	3840

Portaria n.º 218/92

de 20 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Manteigas e a Região de Turismo da Serra da Estrela, como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Técnico de hotelaria/restauração — organização e controlo;
- Técnico de hotelaria/recepção-atendimento;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um cer-

tificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE HOTELARIA/RESTAURAÇÃO — ORGANIZAÇÃO E CONTROLO

	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
	MATEMÁTICA	100	100	100	300
	ECONOMIA	50	50	50	150
	PSICOLOGIA	50	50	50	150
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO	240	280		520
	ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO HOTELEIRA	60	60	180	300
	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ALIMENTOS E BEBIDAS	60	60	120	240
	INFORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	60	60	60	180
	TÉCNICAS DE ESCRITÓRIO E SECRETARIADO		40	100	140
	ESTÁGIO	180	150	140	470
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 200	1 250	1 200	3 650

CURSO (1) TÉCNICO DE HOTELARIA/RECEPÇÃO-ATENDIMENTO

	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
	MATEMÁTICA	100	100	100	300
	ECONOMIA	50	50	50	150
	PSICOLOGIA	50	50	50	150
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	SERVIÇOS DE RECEPÇÃO	150	120	120	390
	ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO HOTELEIRA	120	120	60	300
	INFORMAÇÃO TURÍSTICA HOTELEIRA	90	120	60	270
	TÉCNICAS ESCRITÓRIO E SECRETARIADO	120	120	120	360
	ESTÁGIO	120	120	240	480
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 200	1 200	1 200	3 600